

JUCESP

AX4B

5º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social:

AX4B Sistemas de Informatic.

CNPJ/MF 22.233.581/0001-

NIRE: 35229119734

JUCESP PROTOCOLO
0.674.859/20-0

Pelo presente instrumento parcial de alteração de contrato social e, na melhor forma de direito, os sócios abaixo qualificados e signatários, deliberam:

Antonio Cesar Felix de Sousa, brasileiro, maior, contador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1982, natural de Diadema/SP, domiciliado em São Paulo/SP, residente na Rua Vinte e Um, 22, Eldorado, CEP: 04476-565, portador da Cédula de Identidade RG 27.930.435-3 - SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF 216.458.588-71;

Mariana Vaz Uchida de Souza, brasileira, divorciada, maior, contadora, nascida em 23/06/1982, natural de Jundiaí/SP, domiciliada em São Paulo/SP, residente na Rua Domingos Lopes da Silva, 100 - Vila Suzana, CEP: 05641-030, portadora da Cédula de Identidade RG 32.231.458-6 - SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF 217.731.258-26;

Únicos sócios da sociedade denominada **AX4B Sistemas de Informática Ltda.**, com sede na rua Flórida, 1738, 5º andar, conj. 51, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04565-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF 22.233.581/0001-44 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP sob o NIRE: 35229119734 em sessão de 13 de abril de 2015, com sua 4ª Alteração contratual registrada sob o número 564.908/19-8, resolvem de pleno e comum acordo proceder na alteração de seu contrato social na formar a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é neste ato aumentado para 30.500.000,00 dividido em 30.500.000 (trinta milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada. O aumento de 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente da seguinte forma:

JUCESP

AX4B

15.09.20

O sócio **Antônio César Felix de Sousa**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 26.730.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta mil reais);

A sócia **Mariana Vaz Uchida de Souza**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com o aumento de capital e das quotas do sócio **ANTONIO CESAR FELIX DE SOUSA** e da sócia **MARIANA VAZ UCHIDA DE SOUZA**, a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 30.500.000 (trinta milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e com a seguinte distribuição:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
ANTONIO CESAR FELIX DE SOUZA	30.195.000	30.195.000,00	99%
MARIANA VAZ UCHIDA DE SOUZA	305.000	305.000,00	1%
TOTAL	30.500.000	30.500.000,00	100%

Parágrafo único: De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos podem responder solidariamente pela integralização do capital social.

Em razão das alterações efetuadas, os sócios de comum acordo resolvem consolidar todas as demais cláusulas e condições, passando o contrato social a vigorar nos seguintes termos:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AX4B Sistemas de Informática Ltda.

CNPJ/MF 22.233.581/0001-44

NIRE: 35229119734

Antonio Cesar Felix de Sousa, brasileiro, maior, contador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 28/04/1982, natural de Diadema/SP, domiciliado em São Paulo/SP, residente na Rua Vinte e Um, 22, Eldorado, CEP: 04476-565, portador da Cédula de Identidade RG 27.930.435-3 - SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF 216.458.588-71;

Mariana Vaz Uchida de Souza, brasileira, divorciada, maior, contadora, nascida em 23/06/1982, natural de Jundiaí/SP, domiciliada em São Paulo/SP, residente na Rua Domingos Lopes da Silva, 100 - Vila Suzana, CEP: 05641-030, portadora da Cédula de Identidade RG 32.231.458-6 - SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF 217.731.258-26;

Tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL

A presente sociedade gira sob a denominação de: **AX4B Sistemas de Informática Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade terá sede e domicílio na Rua Flórida, 1738, 5º andar, conj. 51, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04565-001.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá início na presente data e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único: É facultado a sociedade, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, sucursais e representações em qualquer localidade do território nacional, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como o objeto social: "Licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não - customizáveis; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Treinamento em informática; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e serviços na área de tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática."

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 30.500.000 (trinta milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada e com a seguinte distribuição:

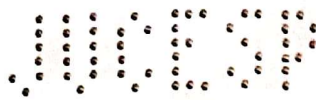
Nome	Quotas	Valor R\$	%
ANTÔNIO CESAR FELIX DE SOUZA	30.195.000	30.195.000,00	99%
MARIANA VAZ UCHIDA DE SOUZA	305.000	305.000,00	1%
TOTAL	30.500.000	30.500.000,00	100%

Parágrafo único: De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos podem responder solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá ao sócio **Antonio Cesar Felix de Sousa**, já qualificado anteriormente, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial e nas repartições públicas, municipais, estaduais e federais, em autarquias, isoladamente e individualmente os atos de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar a qualquer título bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo único: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seu haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

JUCESP

AX4B

A Sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

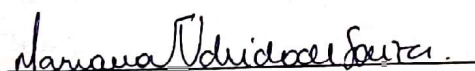
Por decisão dos quotistas que representem a maioria do capital, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo 1.085, da Lei 10.406/2002.

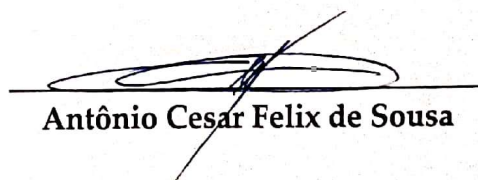
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Os sócios elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.


Mariana Vaz Uchida de Souza


Antônio Cesar Felix de Sousa

